

(Autógrafo do PL 12.915 - fls. 1)

Processo 83.274

Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.915

Cria a **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Jundiaí e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha:



(Autógrafo do PL 12.915 - fls. 2)

II - capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

 III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os



(Autógrafo do PL 12.915 - fls. 3)

órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As Unidade de Gestão de Segurança Municipal, Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para Mulheres, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.06.181.0193.2029.3.3.90.39.00.0000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de dois mil e dezenove (18/06/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente